

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 010

03/02/2014

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2014
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2014
- ADICIONAL DE SOBREVISO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2014

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/14	0,00000000	0,00	00
JAN/14	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/13	0,00000000	1,85	0,33/dia (***)
OUT/13	0,00000000	2,64	20
SET/13	0,00000000	3,36	20
AGO/13	0,00000000	4,17	20
JUL/13	0,00000000	4,88	20
JUN/13	0,00000000	5,59	20
MAI/13	0,00000000	6,31	20
ABR/13	0,00000000	6,92	20
MAR/13	0,00000000	7,52	20
FEV/13	0,00000000	8,13	20
JAN/13	0,00000000	8,68	20
DEZ/12	0,00000000	9,17	20
NOV/12	0,00000000	9,77	20
OUT/12	0,00000000	10,32	20
SET/12	0,00000000	10,87	20
AGO/12	0,00000000	11,48	20
JUL/12	0,00000000	12,02	20
JUN/12	0,00000000	12,71	20
MAI/12	0,00000000	13,39	20
ABR/12	0,00000000	14,03	20
MAR/12	0,00000000	14,77	20
FEV/12	0,00000000	15,48	20
JAN/12	0,00000000	16,30	20
DEZ/11	0,00000000	17,05	20

NOV/11	0,00000000	17,94	20
OUT/11	0,00000000	18,85	20
SET/11	0,00000000	19,71	20
AGO/11	0,00000000	20,59	20
JUL/11	0,00000000	21,53	20
JUN/11	0,00000000	22,60	20
MAI/11	0,00000000	23,57	20
ABR/11	0,00000000	24,53	20
MAR/11	0,00000000	25,52	20
FEV/11	0,00000000	26,36	20
JAN/11	0,00000000	27,28	20
DEZ/10	0,00000000	28,12	20
NOV/10	0,00000000	28,98	20
OUT/10	0,00000000	29,91	20
SET/10	0,00000000	30,72	20
AGO/10	0,00000000	31,53	20
JUL/10	0,00000000	32,38	20
JUN/10	0,00000000	33,27	20
MAI/10	0,00000000	34,13	20
ABR/10	0,00000000	34,92	20
MAR/10	0,00000000	35,67	20
FEV/10	0,00000000	36,34	20
JAN/10	0,00000000	37,10	20
DEZ/09	0,00000000	37,69	20
NOV/09	0,00000000	38,35	20
OUT/09	0,00000000	39,08	20
SET/09	0,00000000	39,74	20
AGO/09	0,00000000	40,43	20
JUL/09	0,00000000	41,12	20
JUN/09	0,00000000	41,81	20
MAI/09	0,00000000	42,60	20
ABR/09	0,00000000	43,36	20
MAR/09	0,00000000	44,13	20
FEV/09	0,00000000	44,97	20
JAN/09	0,00000000	45,94	20
DEZ/08	0,00000000	46,80	20
NOV/08	0,00000000	48,85	10
OUT/08	0,00000000	49,97	10
SET/08	0,00000000	50,99	10
AGO/08	0,00000000	52,17	10
JUL/08	0,00000000	53,27	10
JUN/08	0,00000000	54,29	10
MAI/08	0,00000000	55,36	10
ABR/08	0,00000000	56,32	10
MAR/08	0,00000000	57,20	10
FEV/08	0,00000000	58,10	10
JAN/08	0,00000000	58,94	10
DEZ/07	0,00000000	59,74	10
NOV/07	0,00000000	60,67	10
OUT/07	0,00000000	61,51	10
SET/07	0,00000000	62,35	10
AGO/07	0,00000000	63,28	10
JUL/07	0,00000000	64,28	10
JUN/07	0,00000000	65,28	10
MAI/07	0,00000000	66,28	10
ABR/07	0,00000000	67,28	10
MAR/07	0,00000000	68,31	10
FEV/07	0,00000000	69,31	10
JAN/07	0,00000000	70,36	10
DEZ/06	0,00000000	71,36	10
NOV/06	0,00000000	72,44	10
OUT/06	0,00000000	73,44	10
SET/06	0,00000000	74,46	10
AGO/06	0,00000000	75,55	10
JUL/06	0,00000000	76,61	10
JUN/06	0,00000000	77,87	10
MAI/06	0,00000000	79,04	10
ABR/06	0,00000000	80,22	10
MAR/06	0,00000000	81,50	10
FEV/06	0,00000000	82,58	10
JAN/06	0,00000000	84,00	10
DEZ/05	0,00000000	85,15	10
NOV/05	0,00000000	86,58	10
OUT/05	0,00000000	88,05	10
SET/05	0,00000000	89,43	10
AGO/05	0,00000000	90,84	10
JUL/05	0,00000000	92,34	10
JUN/05	0,00000000	94,00	10

MAI/05	0,00000000	95,51	10
ABR/05	0,00000000	97,10	10
MAR/05	0,00000000	98,60	10
FEV/05	0,00000000	100,01	10
JAN/05	0,00000000	101,54	10
DEZ/04	0,00000000	102,76	10
NOV/04	0,00000000	104,14	10
OUT/04	0,00000000	105,62	10
SET/04	0,00000000	106,87	10
AGO/04	0,00000000	108,08	10
JUL/04	0,00000000	109,33	10
JUN/04	0,00000000	110,62	10
MAI/04	0,00000000	111,91	10
ABR/04	0,00000000	113,14	10
MAR/04	0,00000000	114,37	10
FEV/04	0,00000000	115,55	10
JAN/04	0,00000000	116,93	10
DEZ/03	0,00000000	118,01	10
NOV/03	0,00000000	119,28	10
OUT/03	0,00000000	120,65	10
SET/03	0,00000000	121,99	10
AGO/03	0,00000000	123,63	10
JUL/03	0,00000000	125,31	10
JUN/03	0,00000000	127,08	10
MAI/03	0,00000000	129,16	10
ABR/03	0,00000000	131,02	10
MAR/03	0,00000000	132,99	10
FEV/03	0,00000000	134,86	10
JAN/03	0,00000000	136,64	10
DEZ/02	0,00000000	138,47	10
NOV/02	0,00000000	140,44	10
OUT/02	0,00000000	142,18	10
SET/02	0,00000000	143,72	10
AGO/02	0,00000000	145,37	10
JUL/02	0,00000000	146,75	10
JUN/02	0,00000000	148,19	10
MAI/02	0,00000000	149,73	10
ABR/02	0,00000000	151,06	10
MAR/02	0,00000000	152,47	10
FEV/02	0,00000000	153,95	10
JAN/02	0,00000000	155,32	10
DEZ/01	0,00000000	156,57	10
NOV/01	0,00000000	158,10	10
OUT/01	0,00000000	159,49	10
SET/01	0,00000000	160,88	10
AGO/01	0,00000000	162,41	10
JUL/01	0,00000000	163,73	10
JUN/01	0,00000000	165,33	10
MAI/01	0,00000000	166,83	10
ABR/01	0,00000000	168,10	10
MAR/01	0,00000000	169,44	10
FEV/01	0,00000000	170,63	10
JAN/01	0,00000000	171,89	10
DEZ/00	0,00000000	172,91	10
NOV/00	0,00000000	174,18	10
OUT/00	0,00000000	175,38	10
SET/00	0,00000000	176,60	10
AGO/00	0,00000000	177,89	10
JUL/00	0,00000000	179,11	10
JUN/00	0,00000000	180,52	10
MAI/00	0,00000000	181,83	10
ABR/00	0,00000000	183,22	10
MAR/00	0,00000000	184,71	10
FEV/00	0,00000000	186,01	10
JAN/00	0,00000000	187,46	10
DEZ/99	0,00000000	188,91	10
NOV/99	0,00000000	190,37	10
OUT/99	0,00000000	191,97	10
SET/99	0,00000000	193,36	10
AGO/99	0,00000000	194,74	10
JUL/99	0,00000000	196,23	10
JUN/99	0,00000000	197,80	10
MAI/99	0,00000000	199,46	10
ABR/99	0,00000000	201,13	10
MAR/99	0,00000000	203,15	10
FEV/99	0,00000000	205,50	10
JAN/99	0,00000000	208,83	10
DEZ/98	0,00000000	211,21	10

NOV/98	0,00000000	213,39	10
OUT/98	0,00000000	215,79	10
SET/98	0,00000000	218,42	10
AGO/98	0,00000000	221,36	10
JUL/98	0,00000000	223,85	10
JUN/98	0,00000000	225,33	10
MAI/98	0,00000000	227,03	10
ABR/98	0,00000000	228,63	10
MAR/98	0,00000000	230,26	10
FEV/98	0,00000000	231,97	10
JAN/98	0,00000000	234,17	10
DEZ/97	0,00000000	236,30	10
NOV/97	0,00000000	238,97	10
OUT/97	0,00000000	241,94	10
SET/97	0,00000000	244,98	10
AGO/97	0,00000000	246,65	10
JUL/97	0,00000000	248,24	10
JUN/97	0,00000000	249,83	10
MAI/97	0,00000000	251,43	10
ABR/97	0,00000000	253,04	10
MAR/97	0,00000000	254,62	10
FEV/97	0,00000000	256,28	10
JAN/97	0,00000000	257,92	10
DEZ/96	0,00000000	259,59	10
NOV/96	0,00000000	261,32	10
OUT/96	0,00000000	263,12	10
SET/96	0,00000000	264,92	10
AGO/96	0,00000000	266,78	10
JUL/96	0,00000000	268,68	10
JUN/96	0,00000000	270,65	10
MAI/96	0,00000000	272,58	10
ABR/96	0,00000000	274,56	10
MAR/96	0,00000000	276,57	10
FEV/96	0,00000000	278,64	10
JAN/96	0,00000000	280,86	10
DEZ/95	0,00000000	283,21	10
NOV/95	0,00000000	285,79	10
OUT/95	0,00000000	288,57	10
SET/95	0,00000000	291,45	10
AGO/95	0,00000000	294,54	10
JUL/95	0,00000000	297,86	10
JUN/95	0,00000000	301,70	10
MAI/95	0,00000000	305,72	10
ABR/95	0,00000000	309,76	10
MAR/95	0,00000000	314,01	10
FEV/95	0,00000000	318,27	10
JAN/95	0,00000000	320,87	10
DEZ/94	1,47775972	284,32	10
NOV/94	1,51103052	285,32	10
OUT/94	1,55569384	286,32	10
SET/94	1,58528852	287,32	10
AGO/94	1,61108426	288,32	10
JUL/94	1,69176112	289,32	10
JUN/94	0,00064727	290,32	10
MAI/94	0,00093628	291,32	10
ABR/94	0,00135020	292,32	10
MAR/94	0,00190716	293,32	10
FEV/94	0,00273928	294,32	10
JAN/94	0,00382673	295,32	10
DEZ/93	0,00532566	296,32	10
NOV/93	0,00727961	297,32	10
OUT/93	0,00974754	298,32	10
SET/93	0,01317523	299,32	10
AGO/93	0,01770538	300,32	10
JUL/93	0,00002337	301,32	10
JUN/93	0,00003053	302,32	10
MAI/93	0,00003980	303,32	10
ABR/93	0,00005126	304,32	10
MAR/93	0,00006528	305,32	10
FEV/93	0,00008223	306,32	10
JAN/93	0,00010420	307,32	10
DEZ/92	0,00013491	308,32	10
NOV/92	0,00016660	309,32	10
OUT/92	0,00020608	310,32	10
SET/92	0,00025859	311,32	10
AGO/92	0,00031892	312,32	10
JUL/92	0,00039271	313,32	10

JUN/92	0,00047522	314,32	10
MAI/92	0,00058581	315,32	10
ABR/92	0,00072318	316,32	10
MAR/92	0,00086658	317,32	10
FEV/92	0,00105748	318,32	10
JAN/92	0,00133349	319,32	10
DEZ/91	0,00167487	320,32	10
NOV/91	0,00167487	341,51	40
OUT/91	0,00167487	380,46	40
SET/91	0,00167487	415,67	40
AGO/91	0,00167487	447,04	40
JUL/91	0,00167487	475,40	10
JUN/91	0,00167487	502,32	10
MAI/91	0,00167487	529,74	10
ABR/91	0,00167487	558,16	10
MAR/91	0,00167487	587,68	10
FEV/91	0,00167487	617,71	10
JAN/91	0,00167487	649,88	10
DEZ/90	0,00201337	655,84	10
NOV/90	0,00240361	656,84	10
OUT/90	0,00280374	657,84	10
SET/90	0,00318812	658,84	10
AGO/90	0,00359780	659,84	10
JUL/90	0,00397833	660,84	10
JUN/90	0,00440760	661,84	10
MAI/90	0,00483117	662,84	10
ABR/90	0,00509111	663,84	10
MAR/90	0,00509111	664,84	10
FEV/90	0,00635213	665,84	10
JAN/90	0,01084363	666,84	10
DEZ/89	0,01797005	667,84	10
NOV/89	0,02726627	668,84	10
OUT/89	0,03951094	669,84	10
SET/89	0,05466369	670,84	10
AGO/89	0,07877165	671,84	50
JUL/89	0,10187871	672,84	50
JUN/89	0,13118799	673,84	50
MAI/89	0,16376126	674,84	50
ABR/89	0,18004271	675,84	50
MAR/89	0,19318896	676,84	50
FEV/89	0,20498241	677,84	50
JAN/89	0,21232724	678,84	50
DEZ/88	0,00021233	679,84	50
NOV/88	0,00021233	680,84	50
OUT/88	0,00027359	681,84	50
SET/88	0,00034723	682,84	50
AGO/88	0,00044182	683,84	50
JUL/88	0,00054787	684,84	50
JUN/88	0,00066103	685,84	50
MAI/88	0,00081990	686,84	50
ABR/88	0,00098002	687,84	50
MAR/88	0,00115424	688,84	50
FEV/88	0,00137677	689,84	50
JAN/88	0,00159719	690,84	50
DEZ/87	0,00188403	691,84	50
NOV/87	0,00219509	692,84	50
OUT/87	0,00250546	693,84	50
SET/87	0,00282715	694,84	50
AGO/87	0,00308669	695,84	50
JUL/87	0,00326203	696,84	50
JUN/87	0,00346950	697,84	50
MAI/87	0,00357530	698,84	50
ABR/87	0,00421959	699,84	50
MAR/87	0,00520873	700,84	50
FEV/87	0,00630045	701,84	50
JAN/87	0,00721490	702,84	50
DEZ/86	0,00863059	703,84	50
NOV/86	0,01008153	704,84	50
OUT/86	0,01081460	705,84	50
SET/86	0,01117046	706,84	50
AGO/86	0,01138196	707,84	50
JUL/86	0,01157811	708,84	50
JUN/86	0,01177263	709,84	50
MAI/86	0,01191284	710,84	50
ABR/86	0,01206421	711,84	50
MAR/86	0,01223316	712,84	50
FEV/86	0,00001233	713,84	50

SELIC 01/2014 = 0,85%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86

43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 658,84%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 658,84% = R\$ 8.940,39

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.940,39 + 135,70 = R\$ 10.433,08

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 292,32%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 292,32% = R\$ 22.241,34

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 22.241,34 + 760,86 = R\$ 30.610,76

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 288,32%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 288,32% = R\$ 4.448,55

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.448,55 + 154,29 = R\$ 6.145,76.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2014

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/14	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/14	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/13	-	1,85	0,33/dia*
novembro/13	-	2,64	0,33/dia*
outubro/13	-	3,36	20
setembro/13	-	4,17	20
agosto/13	-	4,88	20
julho/13	-	5,59	20
junho/13	-	6,31	20
maio/13	-	6,92	20
abril/13	-	7,52	20
março/13	-	8,13	20
fevereiro/13	-	8,68	20
janeiro/13	-	9,17	20
dezembro/12	-	9,77	20
novembro/12	-	10,32	20
outubro/12	-	10,87	20
setembro/12	-	11,48	20
agosto/12	-	12,02	20
julho/12	-	12,71	20
junho/12	-	13,39	20
maio/12	-	14,03	20
abril/12	-	14,77	20
março/12	-	15,48	20
fevereiro/12	-	16,30	20
janeiro/12	-	17,05	20
dezembro/11	-	17,94	20
novembro/11	-	18,85	20
outubro/11	-	19,71	20
setembro/11	-	20,59	20
agosto/11	-	21,53	20
julho/11	-	22,60	20
junho/11	-	23,57	20
maio/11	-	24,53	20
abril/11	-	25,52	20
março/11	-	26,36	20
fevereiro/11	-	27,28	20
janeiro/11	-	28,12	20
dezembro/10	-	28,98	20
novembro/10	-	29,91	20
outubro/10	-	30,72	20
setembro/10	-	31,53	20
agosto/10	-	32,38	20
julho/10	-	33,27	20
junho/10	-	34,13	20
maio/10	-	34,92	20
abril/10	-	35,67	20
março/10	-	36,34	20
fevereiro/10	-	37,10	20
janeiro/10	-	37,69	20
dezembro/09	-	38,35	20
novembro/09	-	39,08	20
outubro/09	-	39,74	20
setembro/09	-	40,43	20
agosto/09	-	41,12	20
julho/09	-	41,81	20
junho/09	-	42,60	20
maio/09	-	43,36	20

abril/09	-	44,13	20
março/09	-	44,97	20
fevereiro/09	-	45,94	20
janeiro/09	-	46,80	20
dezembro/08	-	47,85	20
novembro/08	-	48,97	20
outubro/08	-	49,99	20
setembro/08	-	51,17	20
agosto/08	-	52,27	20
julho/08	-	53,29	20
junho/08	-	54,36	20
maio/08	-	55,32	20
abril/08	-	56,20	20
março/08	-	57,10	20
fevereiro/08	-	57,94	20
janeiro/08	-	58,74	20
dezembro/07	-	59,67	20
novembro/07	-	60,51	20
outubro/07	-	61,35	20
setembro/07	-	62,28	20
agosto/07	-	63,08	20
julho/07	-	64,07	20
junho/07	-	65,04	20
maio/07	-	65,95	20
abril/07	-	66,98	20
março/07	-	67,92	20
fevereiro/07	-	68,97	20
janeiro/07	-	69,84	20
dezembro/06	-	70,92	20
novembro/06	-	71,91	20
outubro/06	-	72,93	20
setembro/06	-	74,02	20
agosto/06	-	75,08	20
julho/06	-	76,34	20
junho/06	-	77,51	20
maio/06	-	78,69	20
abril/06	-	79,97	20
março/06	-	81,05	20
fevereiro/06	-	82,47	20
janeiro/06	-	83,62	20
dezembro/05	-	85,05	20
novembro/05	-	86,52	20
outubro/05	-	87,90	20
setembro/05	-	89,31	20
agosto/05	-	90,81	20
julho/05	-	92,47	20
junho/05	-	93,98	20
maio/05	-	95,57	20
abril/05	-	97,07	20
março/05	-	98,48	20
fevereiro/05	-	100,01	20
janeiro/05	-	101,23	20
dezembro/04	-	102,61	20
novembro/04	-	104,09	20
outubro/04	-	105,34	20
setembro/04	-	106,55	20
agosto/04	-	107,80	20
julho/04	-	109,09	20
junho/04	-	110,38	20
maio/04	-	111,61	20
abril/04	-	112,84	20
março/04	-	114,02	20
fevereiro/04	-	115,40	20
janeiro/04	-	116,48	20
dezembro/03	-	117,75	20
novembro/03	-	119,12	20
outubro/03	-	120,46	20
setembro/03	-	122,10	20
agosto/03	-	123,78	20
julho/03	-	125,55	20
junho/03	-	127,63	20
maio/03	-	129,49	20
abril/03	-	131,46	20
março/03	-	133,33	20
fevereiro/03	-	135,11	20
janeiro/03	-	136,94	20
dezembro/02	-	138,91	20

novembro/02	-	140,65	20
outubro/02	-	142,19	20
setembro/02	-	143,84	20
agosto/02	-	145,22	20
julho/02	-	146,66	20
junho/02	-	148,20	20
maio/02	-	149,53	20
abril/02	-	150,94	20
março/02	-	152,42	20
fevereiro/02	-	153,79	20
janeiro/02	-	155,04	20
dezembro/01	-	156,57	20
novembro/01	-	157,96	20
outubro/01	-	159,35	20
setembro/01	-	160,88	20
agosto/01	-	162,20	20
julho/01	-	163,80	20
junho/01	-	165,30	20
maio/01	-	166,57	20
abril/01	-	167,91	20
março/01	-	169,10	20
fevereiro/01	-	170,36	20
janeiro/01	-	171,38	20
dezembro/00	-	172,65	20
novembro/00	-	173,85	20
outubro/00	-	175,07	20
setembro/00	-	176,36	20
agosto/00	-	177,58	20
julho/00	-	178,99	20
junho/00	-	180,30	20
maio/00	-	181,69	20
abril/00	-	183,18	20
março/00	-	184,48	20
fevereiro/00	-	185,93	20
janeiro/00	-	187,38	20
dezembro/99	-	188,84	20
novembro/99	-	190,44	20
outubro/99	-	191,83	20
setembro/99	-	193,21	20
agosto/99	-	194,70	20
julho/99	-	196,27	20
junho/99	-	197,93	20
maio/99	-	199,60	20
abril/99	-	201,62	20
março/99	-	203,97	20
fevereiro/99	-	207,30	20
janeiro/99	-	209,68	20
dezembro/98	-	211,86	20
novembro/98	-	214,26	20
outubro/98	-	216,89	20
setembro/98	-	219,83	20
agosto/98	-	222,32	20
julho/98	-	223,80	20
junho/98	-	225,50	20
maio/98	-	227,10	20
abril/98	-	228,73	20
março/98	-	230,44	20
fevereiro/98	-	232,64	20
janeiro/98	-	234,77	20
dezembro/97	-	237,44	20
novembro/97	-	240,41	20
outubro/97	-	243,45	20
setembro/97	-	245,12	20
agosto/97	-	246,71	20
julho/97	-	248,30	20
junho/97	-	249,90	20
maio/97	-	251,51	20
abril/97	-	253,09	20
março/97	-	254,75	20
fevereiro/97	-	256,39	20
janeiro/97	-	258,06	20
dezembro/96	-	259,79	20
novembro/96	-	261,59	20
outubro/96	-	263,39	20
setembro/96	-	265,25	20
agosto/96	-	267,15	20
julho/96	-	269,12	20
junho/96	-	271,05	20

maio/96	-	273,03	20
abril/96	-	275,04	20
março/96	-	277,11	20
fevereiro/96	-	279,33	20
janeiro/96	-	281,68	20
dezembro/95	-	284,26	20
novembro/95	-	287,04	20
outubro/95	-	289,92	20
setembro/95	-	293,01	20
agosto/95	-	296,33	20
julho/95	-	300,17	20
junho/95	-	304,19	20
maio/95	-	308,23	20
abril/95	-	312,48	20
março/95	-	316,74	20
fevereiro/95	-	319,34	20
janeiro/95	-	322,97	20

SELIC 01/2014 = 0,85%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50

51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/02/14
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/02/14

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/02/14) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 293,01%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 293,01% = R\$ 4.102,14

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.102,14 + 280,00 = **R\$ 5.782,14.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e

			seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



ADICIONAL DE SOBREAVISO

Com o avanço da tecnologia em comunicação, cada vez mais as empresas estão destinando o uso de aparelhos de comunicação eletrônica (BIP, celular, e outros similares) aos seus funcionários, principalmente ao pessoal de manutenção, que precisam prestar assistência aos seus clientes 24 horas ao dia. Assim, a jurisprudência trabalhista, manda pagar um suplemento salarial.

A jurisprudência tem divergido quanto a forma de cálculo de pagamento deste suplemento. Se o critério fosse o de remunerar as horas à disposição de chamadas, evidentemente, teriam que pagar o excedente a sua jornada normal de trabalho como horas extras. Tal critério seria muito oneroso a empresa, mesmo porque, nem sempre se utiliza totalmente as horas à disposição.

Por sua vez, o TFR decidiu que as horas efetivamente trabalhadas quando ocorre a chamada, além de serem extraordinárias fazem jus a suplementação salarial de 1/3 sobre o seu salário normal. Tal decisão foi proferida por analogia à situação dos ferroviários, sujeitos ao regime de "sobreaviso" (art. 244 da CLT).

Por outro lado, as 1ª e 2ª Turmas, TRT da 2ª Região, julgaram as referidas questões, de maneira mais favorável à empresa. A 1ª Turma apenas reconheceu ao empregado o direito de receber como extras as horas trabalhadas fora do horário de seu expediente de trabalho. Já a 2ª Turma decidiu pelo pagamento de uma suplementação de 1/3 sobre o salário normal, tal como no regime de "sobreaviso" dos ferroviários.

Concluindo, o uso do aparelho durante a jornada normal de trabalho já é remunerado pelo seu próprio salário. Portanto, inexistente a obrigação do pagamento do respectivo adicional, porque o aparelho torna-se meramente uma ferramenta de trabalho como qualquer outra. É devido quando fica a disposição de chamadas fora do expediente do trabalho. Quando convocado, o tempo despendido paga-se como hora extra.

O adicional de 1/3 tem caráter salarial e tem reflexos em todas as verbas trabalhistas, bem como a sua tributação.

TST - Súmula nº 229 - Sobreaviso - Eletricitários

Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

TST - Súmula nº 428 - SOBREAVISO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

"A utilização de telefone celular, fornecido pela empresa, não caracteriza, por si só, o regime de trabalho em "sobreaviso". A aplicação analógica do disposto no art. 244 da CLT exige a permanência do empregado em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para pronto atendimento de atividades inadiáveis da empresa." (TRT-SP 02980258827 RO - Ac. 08ªT. 02990254603 - DOE 15/06/1999 - Rel. RAIMUNDO CERQUEIRA ALLY)

A Resolução nº 4, de 12/07/10, DOU de 14/07/10, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, proibiu o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica, sendo reconhecida pela CNRM, apenas o plantão presencial do Médico Residente sob supervisão de preceptor capacitado. São considerados irregulares, no âmbito do programa de residência médica, outras modalidades de plantão, incluindo os de sobreaviso, a distância, acompanhados ou não por preceptores. A referida irregularidade enseja a restituição dos valores recebidos a título de bolsa no período em que se der o plantão irregular, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

